



DJ 1742
04/06/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1742 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Inscrições abertas para o IV Prêmio Inovare

Atenção membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estão abertas as inscrições do IV Prêmio Inovare – A Justiça no Século XXI, que nesta edição traz como tema Pacificação Social e Segurança Pública e tem como slogan “Premiando as boas práticas a favor de uma sociedade mais justa”.

O objetivo desse Prêmio é identificar, premiar e divulgar práticas que estejam contribuindo para a pacificação de conflitos na sociedade

e melhorias da segurança e da qualidade de vida dos cidadãos.

Os interessados poderão inscrever em uma das cinco categorias disponíveis que são: Categoria Tribunal, Juizado Especial, Juiz Individual, Ministério Público e Defensoria Pública. Cada uma concorre ao prêmio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), menções honrosas, além de troféus e diplomas.

Os vencedores serão escolhidos com base nos critérios de eficiência, qualidade, criatividade, exportabili-

dade, satisfação do usuário, alcance social e desburocratização. O prêmio contempla anualmente práticas em todo território brasileiro, em qualquer instância, reconhecidas institucionalmente ou não.

As inscrições estão abertas no período de 30 de abril a 29 de junho de 2007 e podem ser feitas no endereço eletrônico www.premioinovare.com.br. Todas as práticas podem ser sistematizadas e replicadas em tribunais, ministérios públicos e defensorias públicas interessadas.

Projetos da reforma trabalhista seguem para sanção presidencial

O plenário do Senado aprovou, na última quarta-feira, 30 de maio, dois projetos da reforma processual trabalhista apresentados pelo Governo Federal. O primeiro deles (PLC 80/06) que exige o depósito prévio de 20% do valor da causa para que as partes entrem com ação rescisória, medida utilizada para reabrir a discussão quando a sentença foi feita com base em erro grave.

O segundo (PLC 66/2006) extingue a possibilidade de interposição de recurso em duplicidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST). Ambos irão para a sanção presidencial.

De acordo com o secretário de Reforma do Judiciário, Rogério Favreto, a aprovação do projeto 80/06

deverá racionalizar o uso da ação rescisória e contribuirá para a redução do volume de processos na justiça do trabalho. “Apesar do seu caráter excepcional, a ação rescisória é comumente utilizada na justiça do trabalho com o objetivo de protelar o cumprimento das decisões judiciais. Esse desvirtuamento ocorre porque não existe nenhum ônus para sua interposição na esfera trabalhista, situação que o projeto aprovado busca corrigir com a exigência do depósito de 20% do valor da causa”, explica Favreto.

A exigência do depósito prévio para a ação rescisória já estava prevista na justiça comum, porém não era aplicada aos processos trabalhistas.

O PLC 66/2006 acaba com a pos-

sibilidade das partes vincularem a mesma questão em recursos distintos (embargos e recurso de revista) junto ao TST. Também está prevista a redução do prazo para a apresentação do recurso de oito para cinco dias. As propostas são parte da reforma infraconstitucional do Poder Judiciário, encaminhada pelo Executivo ao Congresso Nacional, em dezembro de 2004, como parte do Pacto por um Judiciário Mais Rápido e Republicano. A reforma infraconstitucional do Poder Judiciário é uma das prioridades do Governo para agilizar a tramitação de processos, racionalizar a sistemática de recursos e inibir a utilização da Justiça com fins meramente protelatórios. (Fonte: Ministério da Justiça)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

DIRETORIA JUDICIÁRIA**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7293/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 2934/02 da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO)

AGRAVANTE: DARCI ZANUTO

ADVOGADO: José Martins da Silva Júnior

AGRAVADOS: ANTENOR ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: Rildo Caetano de Almeida e Outros

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela), interposto por DARCI ZANUTO em face da decisão (fls. 22) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema – TO, que determinou a suspensão do processo, da execução de acordo homologado judicialmente, nos autos da Ação de Reintegração de Posse n.º 2.934/02, manejada no indigitado juízo pela ora Agravante em desfavor de ANTENOR ALVES DA SILVA E OUTROS, ora Agravados. Extrai-se dos autos que o Espólio de Durval Natário Tosta, representado pelo Inventariante Durval Natário Tosta Terceiro, manejou no juízo da Comarca de Miracema –TO, a aludida Ação de Reintegração de Posse, processo n.º 2.934/02, em face do Movimento Sem Terra – MST, figurando como requeridos os ora Agravados, visando a reintegração na posse do imóvel rural, constituído por parte do lote 06, do loteamento aldeinha, denominado de Fazenda Fazendinha, situada no município de Miracema –TO, com área de 753,80,00 Há (155 alqueires), registrado sob o n.º 29 R – 04, em 27.05.1976, cadastrada no INCRA sob o n.º 924,075,004340. E, ainda, de um lote rural denominado Fazenda Gatão, encravada no lote de n.º 05, do loteamento aldeinha, situada no Município de Miracema Tocantins, com área total de 858,00,00 há (177,27 alqueires) cadastrada no INCRA sob n.º 924,075,002.364, com registro geral n.º 005 e matrícula 305, R-02, em 15.10.1976, CRI Miracema –TO. O inventário do Espólio de Durval Natário Tosta tramitou na Comarca de Itumbiara – GO, e, sendo encerrado a Agravante Darcy Zanuto, na qualidade de meeira, recebeu as terras objetos da mencionada Ação de Reintegração de Posse, processo n.º 2.934/02, consoante certidão de averbação do formal de partilha juntada aos autos. Razão pela qual o pólo ativo da lide foi alterado para figurar tão somente a Agravante. Durante a fase de instrução da referida Ação de Reintegração de Posse foi realizada perícia técnica, a qual foi conclusiva quando informou todas as benfeitorias existentes e que a posse não é mansa e nem pacífica, conforme resposta ao quesito de número 2 dos réus. Realizada audiência de instrução e julgamento em agosto de 2006, na qual, restou com êxito a conciliação entre as partes, sendo pactuado pela Agravante um prazo de 06 (seis) meses para os Agravados comprarem a Fazenda pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por alqueire e caso neste tempo não conseguissem efetuar o pagamento desocupariam as áreas e seriam indenizados pelas benfeitorias úteis e necessárias, no prazo de 90 (noventa) dias da desocupação. Tal acordo foi entabulado nos seguintes termos, in verbis: “(...) Os requeridos se comprometem a comprar a fazenda objeto do litígio pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por alqueire no prazo de seis meses à partir da audiência, sendo que em caso de descumprimento do acordo, os requeridos se comprometem ao término deste prazo em desocupar o imóvel, e a autora se compromete neste caso a indenizar os requeridos pelas benfeitorias úteis e necessárias apuradas no processo no prazo de 90 dias à partir da desocupação do imóvel por parte dos requeridos (...)”. Nas razões recursais (fls. 02/17), em suma, aduz a Agravante que o referido acordo homologado judicialmente, transitou em julgado, sendo que o prazo de seis meses estabelecido no acordo venceu em 28 de fevereiro de 2007, e, os Agravados não adquiriram a terra, nem desocuparam o imóvel com o fim de receberem as respectivas indenizações pelas benfeitorias. Salienta que após o trânsito em julgado do acordo homologado judicialmente os Agravados mudaram de advogado e tentaram, via petição desistir do acordo, no entanto, há havia ocorrido a coisa julgada material, o que foi indeferido como era de se esperar. Ressalta que, após, transcorrido o prazo estabelecido no acordo, a Agravante propôs no Juízo monocrático o pedido de cumprimento da decisão acordada, contudo, até o momento o MM. Juiz a quo não deu prosseguimento do feito. Alega que nesse ínterim os Agravados, numa atitude de má-fé e sem precedentes, protocolaram embargos de retenção de benfeitoria, no juízo a quo e ação rescisória, no Tribunal de Justiça, visando desconstituir o acordo homologado judicialmente. A ação rescisória foi indeferida liminarmente por carência da ação, conforme decisão de fls. 137/142, sendo, também, rejeitada de plano os embargos de retenção de benfeitoria, eis que os embargos tinham por objeto apenas modificar o acordo e receber a indenização por suas benfeitorias antes de desocuparem a fazenda objeto do litígio. Argumenta a Agravante que mesmo sem a obrigação de oferecer garantia, num gesto de liberalidade, peticionou em Juízo e deu como garantia da indenização das benfeitorias, parte de uma das fazendas, demonstrando sua boa-fé e que não tem interesse de ludibriar os Agravados. Contudo, intimados a se manifestarem acerca da oferta de garantia os Agravados nada alegaram, demonstrando mais uma vez a intenção de procrastinar o feito. Afirma que a irrisignação da Agravante reside no fato de que até o momento o ilustre Magistrado de primeiro grau não deu andamento no processo de cumprimento integral do acordo, resultando no despacho ora recorrido (fls. 22), o qual foi lavrado nos seguintes termos, in verbis: “Autos n.º 2.934/02. Hoje em

razão do acúmulo de serviço. Despacho: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Salienta a Agravante que a ação de embargos de retenção de benfeitorias não recebeu efeito suspensivo, até porque não teria como devido a rejeição de plano pela carência de ação. Todavia, o MM. Juiz a quo terminou por conceder efeito suspensivo aos aludidos embargos, quando sobrestou o andamento do feito principal ao trânsito em julgado dos autos em apenso, que ainda está sujeito a recurso. Assevera que é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que não cabe efeito suspensivo em recurso de apelação da decisão que rejeita os embargos de retenção. Ressalta a Agravante que ofereceu, em caução, 60 alqueires de terra da Fazenda Gatão como garantia do pagamento da indenização pelas benfeitorias dos Agravados, mas nada adiantou. Sustenta que o fumus boni iuris consiste na impossibilidade de atribuir efeito suspensivo em recurso contra decisão que rejeita embargos de retenção, mormente quando se trata de rejeição sem julgamento de mérito, razão pela qual não justifica o juiz sobrestar o feito ao julgamento definitivo dos embargos e que o periculum in mora está consubstanciado no fato de que o recurso porventura interposto poderá levar anos para vir a ser julgado trazendo enormes prejuízos para a Agravante que já sofre danos imensuráveis devido a conduta ilícita dos Agravados. Por fim, requer a concessão de atribuição de efeito ativo ao presente recurso (antecipação de tutela), no sentido de que seja deferido o pedido de julgamento antecipado da lide para conceder a Reintegração de Posse da Agravante no imóvel, em questão, determinando a expedição de mandado de reintegração, com a observação de demolição de cercas, barracos e lavouras iniciadas no ano passado e neste ano, permitindo-se tão somente a colheita dos cultivos assinalados pelo perito para o fim deste ano, de forma que autora/agravante depois da posse das áreas permitirá tão somente esta colheita. O pedido de demolição justificada devido o receio de que os réus/agravados possam voltar a ocupar a área. E, como pedido alternativo, a concessão de antecipação de tutela com a expedição de mandado de Reintegração de Posse em favor da agravante, até final julgamento definitivo do presente agravo de instrumento. Destaca que, embora não haja previsão no acordo entabulado, tendo vista que há um prazo de 90 (noventa) dias a partir da desocupação para promover a indenização das benfeitorias, a Agravante, oferece como garantia para execução da medida pleiteada, 50% (cinquenta por cento) do imóvel, Fazenda Gatão, encravada no lote de n.º 05, do loteamento aldeinha, situada no Município de Miracema – Tocantins, com área total de 858,00,00 há (177, 27 alqueires) cadastrada no INCRA sob n.º 924.075.002.364, com registro geral n.º 005 e matrícula 305, R-02, em 15.10.1976, CRI Miracema –TO, que se encontra ocupada pelos Agravados, e ultrapassa em muito o valor das benfeitorias úteis e necessárias que foram apuradas na perícia judicial. A petição de agravo de instrumento (fls. 02/19) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como outras peças que a agravante entendeu úteis (fls. 20/ 142). Distribuídos, por prevenção ao processo n.º 07/0054798-3 (AR 1603), coube-me o relato. É o relatório do necessário. Compulsando os presentes autos e analisando os requisitos de admissibilidade do recurso, verifica-se que não obstante a Agravante ter instruído o agravo de instrumento com os documentos obrigatórios do art. 525, I, do CPC, não consta dos autos o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, consoante estabelece o § 1º, do art. 525 do CPC. Ressalta-se que o “preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso. Seu desatendimento acarreta o não conhecimento do agravo”. Observa-se, ainda, que a “regra do preparo imediato (CPC 511) é válida para o agravo, de modo que o agravante deverá juntar, com a petição de interposição do recurso, a prova do pagamento das custas do preparo e do porte de retorno do instrumento, quando isto for exigível. Como a lei fixa momento único, simultâneo, para a prática de dois atos processuais, isto é, a interposição do recurso e a prova do pagamento do preparo (CPC 511), ocorre preclusão consumativa se o agravante interpõe o recurso sem a prova do recolhimento do preparo, ainda que haja recorrido no primeiro dia do prazo. Neste sentido: Nery, Atualidades, n. 41, p. 127, ss; Carreira Alvim, Reforma, 176/177; Alvim Wambier, Agravos, n.4.3.3, p. 282/292.” Com efeito, a falta de juntada do preparo imediato, com a petição de interposição do agravo de instrumento impõe o seu não-conhecimento. Desse modo, forte nas razões expendidas, com fulcro no art. 30, II, “e” do RITJ/TO, c/c art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por considerá-lo manifestamente inadmissível, pela deserção, diante da ausência do acompanhamento da petição do recurso com o pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, nos termos do art. 525, § 1º, do CPC. P.R.I. Palmas, 30 de maio de 2007”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1520/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Despejo nº 5084/04 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)

REQUERENTES: RFS – CONSULTORIA, ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS E OUTRA

ADVOGADOS: Germiro Moretti e Outro

REQUERIDA: RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS MIRANDA

ADVOGADOS: Valdinez Ferreira de Miranda e Outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Na Ação cautelar Inominada epígrafada, interposta por RFS – CONSULTORIA, ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS E ROSÂNIA FRANÇA SARMENTO contra RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS MIRANDA, tratava precipuamente dos efeitos de recebimento da apelação cível, que no caso, foi recebida pelo Magistrado singular apenas no efeito devolutivo, motivo da irrisignação da requerente. A Requerida vem aos presentes autos com petição requerendo deste relator a determinação da expedição do mandado de despejo, se não, sem qualquer possibilidade, que officie e Ilustre Desembargadora Willamara Leila para tal. O objeto da presente cautelar já se encontra vencido, qual seja, o efeito em que fora recebida a Apelação Cível, restando tão somente o

juízo do referido recurso, matéria que não foi devolvida para este relator, estando o Recurso distribuído a r. Desembargador Willamara Leila, desde 12/02 do corrente ano. Destarte, impróprios são os pedidos da requerente, no que os indefiro integralmente. Informe-se a Excelentíssima Desembargadora Willamara Leila, relatora da Apelação Cível n. 5819, do referido pedido. Palmas, 22 de maio de 2007". (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 4720/07 (07/0056861-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SARANDI FAGUNDES DORNELLES
PACIENTES: EMIVALDO FARIAS DE FRANÇA, EROTIDES FARIAS DE FRANÇA E ORNALDO BONFIM RODRIGUES FRANÇA
ADVOGADO: Sarandi Fagundes Dornelles
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães-Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado SARANDI FAGUNDES DORNELLES em favor dos pacientes Emivaldo Farias de França, Erotides Farias de França e Orinaldo Bonfim Rodrigues França, inquinando de autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE. Narra a exordial que os Pacientes, no dia 05 de março do corrente ano, praticaram crime de homicídio contra a vítima Jair de Araújo Carvalho. Informa o impetrante que os acusados apresentaram-se espontaneamente perante a autoridade policial no dia seguinte aos fatos e, até o momento em que fora decretada a prisão preventiva dos acusados, os mesmos responderam prontamente todos os chamados da Justiça Local. Ademais, de acordo com as alegações da inicial, os pacientes são primários, residentes no distrito da culpa e não possuem nenhum outro tipo de antecedente que lhes desabone. Assim, na opinião do impetrante, não estão presentes os fundamentos da prisão preventiva, tal como determina o artigo 312, do Código de Processo Penal. Inobstante a inexistência das hipóteses que autorizam a prisão preventiva afirmada, também, que a decisão que a determinou, não está suficientemente fundamentada, limitando-se somente a encampar as razões feitas pelo Promotor de Justiça da Comarca. Desse modo, ainda segundo o entendimento do defensor, é ilegal e arbitrária a segregação dos pacientes, motivo pelo qual requer a concessão in limine litis do presente "writ". Com a inicial trouxe à baila textos doutrinários e jurisprudenciais que amparam a tese pelo cabimento da concessão da medida liminar. Documentos às fls. 05/175. Autos conclusos. É o relato, passo a DECIDIR. Para o deferimento de medida liminar, mesmo em sede de "Habeas Corpus", é necessário que concorram os dois requisitos comuns a todos os processos cautelares, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Assim, nesta fase processual, a análise dos autos resume-se apenas na verificação da presença ou não dos requisitos ensejadores para a concessão da liminar pleiteada. A expressão "*fumus boni iuris*" significa que o direito alegado pelo requerente é plausível, ou seja, que haja um mínimo de fundamento nas afirmações feitas na inicial. Obviamente que o exame da mencionada plausibilidade, apesar de superficial, deve ser feito em comparação com as informações e documentos contidos nos autos e, além disso, com a própria regra de comportamento invocada. Ao contrário do que afirma o impetrante, de que a decisão não está suficientemente fundamentada, nota-se com certa facilidade que o que levou o Magistrado a decretar a prisão preventiva dos acusados foi a garantia da ordem pública. Desta forma, a fumaça do bom direito nesses autos, é a plausibilidade das alegações dos pacientes de que, em liberdade, não trarão perigo para a ordem pública. Pois bem, analisando os documentos juntados, verifico que agiu acertadamente o Julgador ao determinar o encarceramento preventivo dos réus. De fato, os comportamentos dos pacientes colocam em risco a ordem pública na cidade de Natividade senão vejamos. Nos dizeres do Professor Tourinho Filho: "ordem pública é a paz, a tranquilidade no meio social". É, pois, ordem pública, a situação em que se verifica o cumprimento das leis pelos cidadãos assim como o respeito às ordens emanadas das autoridades investidas pelo Estado. Ora, o crime ocorreu em lugar popular na cidade e, como bem frisado na r. decisão monocrática, amplamente freqüentado pela sociedade local. Vê-se, desta forma, que os irmãos França, agiram em total desrespeito à ordem pública, afrontando toda estrutura estatal e todo o ordenamento jurídico. Obviamente, diante de tanta ousadia, não é demais afirmar que a paz e a tranquilidade da pacata Natividade ficaram seriamente abaladas pelo crime da forma como foi praticado: em lugar aberto e aos olhos de todos. Pela leitura dos depoimentos acostados às fls. 144/147, não é tarefa difícil imaginar a cena do homicídio. Basta lembrarmos dos velhos "faroestes americanos". Chega a causar espanto o atrevimento dos pacientes que cometeram o crime diante dos olhos da sociedade nativitana, colocando em xeque a eficiência do Poder Estatal diante da prática de delitos. Os pacientes são réus confessos e, em liberdade, desafiam as instituições investidas pelo Estado como defensoras da ordem e da paz social. Além disso, observo que os réus, embora tenham se apresentado espontaneamente à autoridade policial local, somente o fizeram no dia seguinte aos fatos, como objetivo claro de frustrar a prisão em flagrante. Por outro lado, observo, também, que o crime confessado pelos pacientes é crime de natureza hedionda (homicídio qualificado) demonstrando ainda mais a necessidade de uma atitude enérgica e imediata do Poder Judiciário local. Desta forma, pode-se afirmar com segurança que as alegações do impetrante, pelo menos em sede de liminar, não demonstram a menor plausibilidade afastando, desta maneira, a ocorrência do "*fumus boni iuris*", requisito principal

para concessão de liminar. De outra plina, também não visualizo o "*periculum in mora*", posto que este decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ISTO POSTO, não vislumbra a existência dos requisitos ensejadores da medida "*in limine litis*", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). P.R.I. Palmas-TO, 29 de maio de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES - RELATORA".

HABEAS CORPUS Nº 4721/07 (07/0056924-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
PACIENTE: SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA
ADVOGADOS: Carlos Antônio do Nascimento e Outro
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Carlos Antônio do Nascimento e outro, em favor de SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA, denunciado como incurso nas penas do art. 180, § 1º, e art. 311, c/c art. 69, todos do Código Penal (receptação qualificada em concurso material com adulteração de sinal identificador de veículo automotor), preso preventivamente no dia 28 de junho de 2006, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. O impetrante alega que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução criminal, visto que o mesmo foi preso em 28.06.2006 e, até a presente data (data da impetração 28.05.07), sequer, o processo chegou à fase do artigo 499 do CPP. Aduz que o último ato processual praticado nos autos aconteceu em 04 de agosto de 2006 e, desde então, a autoridade coatora limitou-se no processo a atos ordinários, sendo o último um despacho exarado em 09.11.2006, determinando o sobrestamento do feito até devolução de carta precatória. Transcreve considerações doutrinárias e entendimentos jurisprudenciais sobre excesso de prazo para formação da culpa. Requer, em caráter liminar, a revogação da prisão preventiva e a conseqüente expedição do alvará de soltura em favor paciente. É o relatório. DECIDO A concessão da ordem, em caráter liminar, está vinculada à comprovação da presença concomitante do *fumus boni iuris* e de fundado receio de dano jurídico de difícil ou impossível reparação, no caso de possível demora na efetiva prestação jurisdicional - *periculum in mora*. Neste caso, não antevejo, em princípio, sobressair dos autos a existência dos mencionados requisitos, sobretudo porque consta às fls. 32, despacho datado de 09.11.06, proferido pela autoridade coatora, no qual determina que se aguarde a devolução da Carta Precatória expedida para cumprimento na Comarca de Araguari-MG. A alegada fumaça do bom direito não verte a favor do paciente, conquanto a demora na instrução criminal não está adstrita à fiel obediência aos prazos processuais, mormente no caso sob óculo em que, conforme se vê do despacho de fls 32, existe diligência ainda não cumprida, consubstanciada na carta precatória pendente na Comarca de Araguari-MG. Pautando-me pela cautela, entendo que, neste momento, as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, por não restarem demonstrados os requisitos ensejadores da liminar, INDEFIRO-A. Notifique-se a autoridade coatora de coatora para que, no prazo de 3 (três) dias preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2007."

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4230/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR Nº 1222/01
RECORRENTE (S): JOSÉ ALCISO DE SOUZA
ADVOGADOS: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECORRIDO (S): IVANY RODRIGUES DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: Sueli Moleiro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a(s) parte(e) recorrida(s) para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso especial interposto. Publique-se. Palmas – TO, 31 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7312/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3110/04
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADO (S): ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: MARIO DO CARMO COTA E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 31 de maio de 2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRC: 1723

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1981/03

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

ADVOGADO: SÉRGIO SANTANA

ENTID DEV: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ADVOGADO: RENÉ J. F. SILVA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRE, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 169 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 122 e fls 133. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, que utiliza o índice do INPC como índice de atualização.

A atualização das faturas não objeto de taxa de iluminação pública no valor R\$ 163.849,83 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) valores disposto na sentença na parte dispositiva item 1, fls 133, atualizado desde da propositura da ação em 07/11/1996 e juros de 6% ao ano, sendo o percentual ao mês 0,5% contados desde 07/11/96, de acordo a parte dispositiva da sentença item 1 às fls 133.

A atualização das faturas de iluminação pública foi realizada desde do ajuizamento da ação em 07/11/1996 e os juros de 6% ao ano, sendo percentual ao mês de 0,5% contado desde da decisão em 25/06/1999, de acordo com o item 2 parte dispositiva da sentença fls 133.

Antes da Memória Discriminada e Atualizada de cálculos, segue-se uma planilha demonstrativa dos valores disposto às fls 122 referente à quantia apurada de iluminação pública, com afastamento da TR e multa de 10%, considerando 2% (dois pontos percentuais) mensais de multa contratual devida à quantia apurada, da taxa de iluminação pública contados da sentença (25 de junho de 99), de acordo com a sentença de embargos de declaração às fls 136.

As custas judiciais foram calculadas sobre 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos às fls 151 importando no valor de R\$ 8.312,65 (oito mil, trezentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), sendo atualizada a partir da data de 14/02/2003, em face da sucumbência recíproca determinada no item 3 da sentença de fls 135.

MES/ANO	CONSUMO KWH MÉDIA 90/96	MOEDA/FATURA	VENCIMENTO	URV PARA CONVERSÃO	VALOR CONVERTIDO EM REAL
ago/93	126526	CR\$ 560.298.580,50	23.08.93	163,58	R\$ 3.425,22
set/93	126526	CR\$ 776.133,54	21.09.93	217,71	R\$ 3.564,99
out/93	126526	CR\$ 1.133.321,53	21.10.93	289,41	R\$ 3.915,97
nov/93	126526	CR\$ 1.635.708,95	22.11.93	416,40	R\$ 3.928,22
dez/93	126526	CR\$ 2.314.518,69	22.12.93	581,70	R\$ 3.978,89
jan/94	126526	CR\$ 3.477.502,16	21.01.94	819,80	R\$ 4.241,89
fev/94	126526	CR\$ 4.368.650,75	21.02.94	1.191,93	R\$ 3.665,19
mar/94	126526	CR\$ 6.289.799,67	23.03.94	1.696,69	R\$ 3.707,10
abr/94	126526	CR\$ 9.493.253,37	22.04.94	2.406,05	R\$ 3.945,58
mai/94	126526	CR\$ 13.353.282,15	24.05.94	2.750,00	R\$ 4.855,74
jun/94	126526	R\$ 8.990,09	23.06.94		R\$ 8.990,09
jul/94	126526	R\$ 8.990,09	22.07.94		R\$ 8.990,09
ago/94	126526	R\$ 8.990,09	23.08.94		R\$ 8.990,09
set/94	126526	R\$ 8.990,09	21.09.94		R\$ 8.990,09
out/94	126526	R\$ 8.990,09	21.10.94		R\$ 8.990,09
nov/94	126526	R\$ 8.990,09	22.11.94		R\$ 8.990,09
dez/94	126526	R\$ 8.990,09	22.12.94		R\$ 8.990,09
jan/95	126526	R\$ 8.990,09	16.01.95		R\$ 8.990,09
fev/95	126526	R\$ 8.990,09	21.02.95		R\$ 8.990,09
mar/95	126526	R\$ 8.990,09	13.03.95		R\$ 8.990,09
abr/95	126526	R\$ 8.990,09	20.04.95		R\$ 8.990,09
mai/95	126526	R\$ 8.990,09	19.05.95		R\$ 8.990,09
jun/95	126526	R\$ 8.990,09	20.06.95		R\$ 8.990,09
jul/95	126526	R\$ 8.990,09	20.07.95		R\$ 8.990,09
ago/95	126526	R\$ 6.742,57	21.08.95		R\$ 6.742,57
set/95	126526	R\$ 6.742,57	20.09.95		R\$ 6.742,57
out/95	126526	R\$ 6.742,57	23.10.95		R\$ 6.742,57

nov/95	126526	R\$ 6.742,57	21.11.95		R\$ 6.742,57
dez/95	126526	R\$ 7.385,40	20.12.95		R\$ 7.785,40
jan/96	126526	R\$ 8.071,09	22.01.96		R\$ 8.071,09
fev/96	126526	R\$ 8.071,09	22.02.96		R\$ 8.071,09
mar/96	126526	R\$ 8.071,09	20.03.96		R\$ 8.071,09
abr/96	126526	R\$ 8.071,09	22.04.96		R\$ 8.071,09
mai/96	126526	R\$ 8.071,09	21.05.96		R\$ 8.071,09
jun/96	126526	R\$ 8.071,09	21.06.96		R\$ 8.071,09
jul/96	126526	R\$ 8.071,09	22.07.96		R\$ 8.071,09
QUANTIA APURADA					R\$ 256.343,36
MULTA 2% (DOIS PONTOS PERCENTUAIS) MENSAIS CONTADOS DA SENTENÇA EM 25/06/1999 FLS 135, DURANTE 96 (NOVENTA E SEIS) MESES E 05 (CINCO) DIAS ATÉ 30/06/2007, PERCENTUAL DE 192,33%.					R\$ 493.025,18
QUANTIA APURADA JUNTAMENTE COM A MULTA					R\$ 749.368,54

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA	QUANTIA REF FATURA OBJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RETIRADA DA PLANILHA ACIMA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO CONTADO DESDE PROPOSITURA DA AÇÃO EM 07/11/1996	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS DE MORA DA DECISÃO 25/06/1999	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
7/11/1996	R\$749.368,54	1,9840710	R\$ 737.431,85	48,08%	R\$714.853,63	R\$ 2.201.654,02
1-QUANTIA REFERENTE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUALIZADA						R\$ 2.201.654,02
DATA	QUANTIA REF FATURA NÃO OBJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO CONTADO DESDE PROPOSITURA DA AÇÃO EM 07/11/1996	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS DE MORA CONTADOS DESDE PROPOSITURA DA AÇÃO EM 07/11/1996	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
7/11/1996	R\$163.849,83	1,9840710	R\$ 161.239,87	63,88%	R\$207.667,30	R\$ 532.756,99
2-QUANTIA REFERENTE FATURA NÃO OBJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUALIZADA						R\$ 532.756,99
	50% CUSTAS JUDICIAIS DOS VALORES DISPOSTO FLS 149					
14/2/2003	R\$ 8.312,65	1,2547947	R\$ 2.118,02	0,00%	R\$ -	R\$ 10.430,67
3-CUSTAS JUDICIAIS ATUALIZADAS						R\$ 10.430,67
VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA (1+2+3)						R\$ 2.744.841,68

Importam os presentes cálculos em R\$ 2.744.841,68 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos). Atualizado até 30/06/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (31/05/2007).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

PRV: 1510 PROCESSO 07/0054018-0

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REQUISITANTE: LUDIGÉRIO SILVA BOTELHO

ADVOGADO: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA

ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

ADVOGADA: Dra. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada no respeitável despacho de fls. 206, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo a partir dos valores disposto no cálculo de fls. 168. Foram utilizados os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual. Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do último cálculo realizado em 19/09/2006.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DO PRINCIPAL NO ÚLTIMO CÁLCULO	ÍNDICE DE CORREÇÃO (INPC/IBGE)	VALOR DA CORREÇÃO	TAXA DE JURO DE MORA	VALOR DO JURO DE MORA	PRINCIPAL ATUALIZADO
19/9/2006	R\$ 1.812,39	1,0328560	R\$ 59,55	4,68%	R\$ 87,61	R\$ 1.959,54
JUROS ANTERIORES A 19/09/2006	R\$ 911,94	1,0328560	R\$ 29,96			R\$ 941,90
TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 2.901,45
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10% (DEZ POR CENTO)						R\$ 290,14
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 3.191,59

Importam os presentes cálculos em R\$ 3.191,59 (três mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos). Atualizado até 30/06/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e sete (1º/06/2007).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA – 19852

PRA: 1520 PROCESSO: 07/0056922-7

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5534/03

REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: ALONSO AIRES PIMENTA

ADVOGADO: Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada no respeitável despacho de fls. 53, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito reclamado, a partir dos valores (proventos) dispostos na planilha de cálculo de fls 13/15, devidamente homologado às fls. 16. Foram utilizados os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual. Juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da citação, em 07/04/2003.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA MÊS/ANO	VALOR DOS PROVENTOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (07/04/2003)	VALOR DOS JUROS	VALOR DOS PROVENTOS ATUALIZADOS
set/96	R\$ 339,42	1,9920088	R\$ 336,71	50,76%	R\$ 343,20	R\$ 1.019,33
out/96	R\$ 1.696,86	1,9916104	R\$ 1.682,62	50,76%	R\$ 1.715,43	R\$ 5.094,91
nov/96	R\$ 1.696,86	1,9840710	R\$ 1.669,83	50,76%	R\$ 1.708,93	R\$ 5.075,62
dez/96	R\$ 1.696,86	1,9773480	R\$ 1.658,42	50,76%	R\$ 1.703,14	R\$ 5.058,42
13º	R\$ 455,59	1,9773480	R\$ 445,27	50,76%	R\$ 457,28	R\$ 1.358,14
férias	R\$ 565,62	1,9773480	R\$ 552,81	50,76%	R\$ 567,71	R\$ 1.686,14
jan/97	R\$ 1.696,86	1,9708442	R\$ 1.637,68	50,76%	R\$ 1.687,54	R\$ 5.012,07
fev/97	R\$ 1.696,86	1,9550086	R\$ 1.610,97	50,76%	R\$ 1.673,98	R\$ 4.971,80
mar/97	R\$ 1.696,86	1,9462505	R\$ 1.596,19	50,76%	R\$ 1.666,48	R\$ 4.949,53
abr/97	R\$ 1.696,86	1,9331054	R\$ 1.574,02	50,76%	R\$ 1.655,22	R\$ 4.916,10
mai/97	R\$ 1.696,86	1,9215759	R\$ 1.554,57	50,76%	R\$ 1.645,35	R\$ 4.886,78
jun/97	R\$ 1.696,86	1,9194645	R\$ 1.551,01	50,76%	R\$ 1.643,54	R\$ 4.881,41
jul/97	R\$ 1.696,86	1,9127698	R\$ 1.539,71	50,76%	R\$ 1.637,81	R\$ 4.864,38
ago/97	R\$ 1.696,86	1,9093330	R\$ 1.533,92	50,76%	R\$ 1.634,87	R\$ 4.855,64
set/97	R\$ 1.696,86	1,9099060	R\$ 1.534,88	50,76%	R\$ 1.635,36	R\$ 4.857,10
out/97	R\$ 1.696,86	1,9079980	R\$ 1.531,67	50,76%	R\$ 1.633,72	R\$ 4.852,25
nov/97	R\$ 1.696,86	1,9024808	R\$ 1.522,36	50,76%	R\$ 1.629,00	R\$ 4.838,22
dez/97	R\$ 1.696,86	1,8996314	R\$ 1.517,55	50,76%	R\$ 1.626,56	R\$ 4.830,97
13º	R\$ 1.696,86	1,8996314	R\$ 1.517,55	50,76%	R\$ 1.626,56	R\$ 4.830,97
férias	R\$ 2.262,48	1,8996314	R\$ 2.035,40	50,76%	R\$ 2.181,60	R\$ 6.479,48
jan/98	R\$ 1.696,86	1,8888648	R\$ 1.508,28	50,76%	R\$ 1.626,93	R\$ 4.832,07
fev/98	R\$ 1.696,86	1,8729448	R\$ 1.481,27	50,76%	R\$ 1.613,22	R\$ 4.791,34
mar/98	R\$ 1.696,86	1,8628852	R\$ 1.464,20	50,76%	R\$ 1.604,55	R\$ 4.765,61
abr/98	R\$ 1.696,86	1,8538016	R\$ 1.448,78	50,76%	R\$ 1.596,73	R\$ 4.742,37
mai/98	R\$ 1.696,86	1,8454969	R\$ 1.434,69	50,76%	R\$ 1.589,57	R\$ 4.721,12
jun/98	R\$ 1.696,86	1,8323043	R\$ 1.412,30	50,76%	R\$ 1.578,21	R\$ 4.687,38
jul/98	R\$ 1.696,86	1,8295599	R\$ 1.407,65	50,76%	R\$ 1.575,85	R\$ 4.680,35
ago/98	R\$ 1.696,86	1,8346971	R\$ 1.416,36	50,76%	R\$ 1.580,27	R\$ 4.693,50
set/98	R\$ 1.696,86	1,8437314	R\$ 1.431,69	50,76%	R\$ 1.588,05	R\$ 4.716,61
out/98	R\$ 1.696,86	1,8494647	R\$ 1.441,42	50,76%	R\$ 1.592,99	R\$ 4.731,27
nov/98	R\$ 1.696,86	1,8474325	R\$ 1.437,97	50,76%	R\$ 1.591,24	R\$ 4.726,08
dez/98	R\$ 1.696,86	1,8507639	R\$ 1.443,63	50,76%	R\$ 1.594,11	R\$ 4.734,60
13º	R\$ 1.696,86	1,8507639	R\$ 1.443,63	50,76%	R\$ 1.594,11	R\$ 4.734,60
férias	R\$ 2.262,48	1,8507639	R\$ 1.924,84	50,76%	R\$ 2.125,48	R\$ 6.312,80
jan/99	R\$ 1.696,86	1,8430232	R\$ 1.430,49	50,76%	R\$ 1.587,44	R\$ 4.714,80
fev/99	R\$ 1.696,86	1,8311209	R\$ 1.410,30	50,76%	R\$ 1.577,19	R\$ 4.684,35
mar/99	R\$ 1.696,86	1,8078003	R\$ 1.370,72	50,76%	R\$ 1.557,11	R\$ 4.624,69
abr/99	R\$ 1.696,86	1,7849529	R\$ 1.331,96	50,76%	R\$ 1.537,43	R\$ 4.566,24
mai/99	R\$ 1.696,86	1,7766029	R\$ 1.317,79	50,76%	R\$ 1.530,23	R\$ 4.544,88
jun/99	R\$ 1.696,86	1,7757150	R\$ 1.316,28	50,76%	R\$ 1.529,47	R\$ 4.542,61

jul/99	R\$ 1.696,86	1,7744729	R\$ 1.314,17	50,76%	R\$ 1.528,40	R\$ 4.539,43				
ago/99	R\$ 1.696,86	1,7614382	R\$ 1.292,05	50,76%	R\$ 1.517,17	R\$ 4.506,09				
set/99	R\$ 1.696,86	1,7518033	R\$ 1.275,70	50,76%	R\$ 1.508,87	R\$ 4.481,44				
out/99	R\$ 1.696,86	1,7449978	R\$ 1.264,16	50,76%	R\$ 1.503,01	R\$ 4.464,03				
nov/99	R\$ 1.696,86	1,7284051	R\$ 1.236,00	50,76%	R\$ 1.488,72	R\$ 4.421,58				
dez/99	R\$ 1.696,86	1,7123094	R\$ 1.208,69	50,76%	R\$ 1.474,86	R\$ 4.380,41				
13º	R\$ 1.696,86	1,7123094	R\$ 1.208,69	50,76%	R\$ 1.474,86	R\$ 4.380,41				
férias	R\$ 2.262,48	1,7123094	R\$ 1.611,59	50,76%	R\$ 1.966,48	R\$ 5.840,54				
jan/00	R\$ 1.696,86	1,6997314	R\$ 1.187,35	50,76%	R\$ 1.464,02	R\$ 4.348,23				
fev/00	R\$ 1.696,86	1,6894259	R\$ 1.169,86	50,76%	R\$ 1.455,15	R\$ 4.321,87				
mar/00	R\$ 1.696,86	1,6885816	R\$ 1.168,43	50,76%	R\$ 1.454,42	R\$ 4.319,71				
abr/00	R\$ 1.696,86	1,6863893	R\$ 1.164,71	50,76%	R\$ 1.452,53	R\$ 4.314,10				
mai/00	R\$ 1.696,86	1,6848729	R\$ 1.162,13	50,76%	R\$ 1.451,23	R\$ 4.310,22				
jun/00	R\$ 1.696,86	1,6857158	R\$ 1.163,56	50,76%	R\$ 1.451,95	R\$ 4.312,37				
jul/00	R\$ 1.696,86	1,6806738	R\$ 1.155,01	50,76%	R\$ 1.447,61	R\$ 4.299,48				
ago/00	R\$ 1.696,86	1,6576327	R\$ 1.115,91	50,76%	R\$ 1.427,76	R\$ 4.240,53				
set/00	R\$ 1.696,86	1,6378151	R\$ 1.082,28	50,76%	R\$ 1.410,69	R\$ 4.189,84				
out/00	R\$ 1.696,86	1,6308027	R\$ 1.070,38	50,76%	R\$ 1.404,65	R\$ 4.171,90				
nov/00	R\$ 1.696,86	1,6281975	R\$ 1.065,96	50,76%	R\$ 1.402,41	R\$ 4.165,23				
dez/00	R\$ 1.696,86	1,6234894	R\$ 1.057,97	50,76%	R\$ 1.398,35	R\$ 4.153,19				
13º	R\$ 1.696,86	1,6234894	R\$ 1.057,97	50,76%	R\$ 1.398,35	R\$ 4.153,19				
férias	R\$ 2.262,48	1,6234894	R\$ 1.410,63	50,76%	R\$ 1.864,47	R\$ 5.537,58				
jan/01	R\$ 1.696,86	1,6146091	R\$ 1.042,91	50,76%	R\$ 1.390,71	R\$ 4.130,47				
fev/01	R\$ 1.696,86	1,6022716	R\$ 1.021,97	50,76%	R\$ 1.380,08	R\$ 4.098,91				
mar/01	R\$ 1.696,86	1,5944587	R\$ 1.008,71	50,76%	R\$ 1.373,35	R\$ 4.078,92				
abr/01	R\$ 1.696,86	1,5868419	R\$ 995,79	50,76%	R\$ 1.366,79	R\$ 4.059,44				
mai/01	R\$ 1.696,86	1,5736235	R\$ 973,36	50,76%	R\$ 1.355,40	R\$ 4.025,62				
jun/01	R\$ 1.696,86	1,5647046	R\$ 958,22	50,76%	R\$ 1.347,72	R\$ 4.002,81				
jul/01	R\$ 1.696,86	1,5553724	R\$ 942,39	50,76%	R\$ 1.339,68	R\$ 3.978,93				
ago/01	R\$ 1.696,86	1,5382973	R\$ 913,42	50,76%	R\$ 1.324,98	R\$ 3.935,25				
set/01	R\$ 1.357,48	1,5262400	R\$ 714,36	50,76%	R\$ 1.051,67	R\$ 3.123,51				
13º	R\$ 1.245,91	1,5262400	R\$ 655,65	50,76%	R\$ 965,23	R\$ 2.866,79				
férias	R\$ 1.508,32	1,5262400	R\$ 793,74	50,76%	R\$ 1.168,52	R\$ 3.470,58				
VALOR DOS PROVENTOS ATUALIZADOS						R\$ 324.489,12				
ADVOCATÍCIOS						DOS HONORÁRIOS				
VERBAS HONORÁRIAS DE ACORDO COM O CÁLCULO DE FLS. 13/15, DE 15/04/2005		VALOR	ÍNDICE DE CORREÇÃO	VALOR DA CORREÇÃO	HONORÁRIOS ATUALIZADOS					
Honorários da Ação de Cobrança		R\$ 3.308,92	1,0786446	R\$ 260,23	R\$ 3.569,15					
Honorários dos Embargos à Execução		R\$ 2.585,68	1,0786456	R\$ 203,35	R\$ 2.789,03					
Honorários na proporção de 79% (Honorários dos Embargos à Execução = R\$ 2.789,03 X 79%)						R\$ 2.203,34				
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS						R\$ 8.561,52				
CONDENAÇÃO						DO VALOR DA				
VALOR DOS PROVENTOS ATUALIZADOS						R\$ 324.489,12				
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS						R\$ 8.561,52				
TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO (PROVENTOS + HONORÁRIOS)						R\$ 333.050,64				

Importam os presentes cálculos em R\$ 333.050,64 (trezentos e trinta e três mil, cinquenta reais e sessenta e quatro centavos). Atualizado até 30/06/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e sete (1º/06/2007).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

PRC: 1634

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1697/98

REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

EXEQUENTE: CARLOS GILBERTO RIGOLI

ADVOGADO: Dr. IRINEU DERLI LANGARO

EXECUTADO ESTADO DO TOCANTINS

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada no respeitável despacho de fls. 104, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito reclamado, a partir dos valores dispostos no cálculo de fls 77. Foram utilizados os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária perante a Justiça Estadual. Juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês, desde a data do último cálculo em 05/09/2005.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA DO ÚLTIMO CÁLCULO	VALOR DO PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO (INPC/IBGE)	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DO JURO DE MORA	VALOR DO ÚLTIMO CÁLCULO ATUALIZADO
05/09/2005	R\$ 9.559,93	1,0623373	R\$ 595,94	10,92%	R\$ 1.109,02	R\$ 11.264,89
TOTAL – I						R\$ 11.264,89
JUROS CALCULADOS A 05/09/2005	R\$ 1.405,31	1,0623373	R\$ 87,60	0,00%	0,00	R\$ 1.492,91
TOTAL – II						R\$ 1.492,91
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA – (I + II)						\$ 12.757,80

Importam os presentes cálculos em R\$ 12.757,80 (doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Atualizado até 30/06/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e sete (1º/06/2007).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****2729ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h24 do dia 31 de maio de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0056379-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3384/TO

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 22066-1/07 AP.22067-0/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 22066-1/07 - ÚNICA VARA)

T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB

APELANTE: AMATÔNIO TURÍBIO AMARAL

ADVOGADO: WALTER LOPES DA ROCHA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056589-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3392/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 0135-8/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 0135-8/07 - 4ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 E DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI 8.072/90

APELANTE(S): IDEGLON LEITE DE ARAÚJO E REGIANE LEITE DE ARAÚJO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056911-1

APELAÇÃO CÍVEL 6614/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4944-5/04 AP. 6963-0/05 AP. 6964-9/05

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 4944-5/04 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MARIA DO CARMO BENTO DA LUZ

ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI

APELADO: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056912-0

APELAÇÃO CÍVEL 6615/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 7454-5/05 AP. 4070-5/05

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7454-5/05 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: NOLASCO & FERNANDES LTDA.

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

APELADO: EQUIFAX DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): VASCO VIVARELLI E OUTROS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056923-5

APELAÇÃO CÍVEL 6616/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 86239-8/06

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 86239-8/06 - ÚNICA VARA)

APELANTE: E. F. DE A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. F. F.

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES

APELADO: R. DE A. A.

ADVOGADO: EDI DE PAULA E SOUSA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056935-9

APELAÇÃO CÍVEL 6617/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 5721/02 AP. 5856/03

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5721/02 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ANÁLICE VILELA LEÃO DE ALMEIDA MARTINS

ADVOGADO: SAMYA NARA ROCHA MENDES

APELADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0056623-6

PROTOCOLO: 07/0056989-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7315/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.2066/05

REFERENTE: (AÇÃO INDENIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2066/03DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: LATICÍNIOS JATAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTRA

AGRAVADO(A): IVANICE TITO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ TITO DE SOUSA

AGRAVADO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA, LOURIVAL DA SILVA,

WALTER JOSÉ DA SILVA, MARIA HELENA DA SILVA, MARIA EUNICE DA SILVA E ZELITA CONCEIÇÃO DA SILVA

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056990-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7314/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.3.8232-7/07

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.8232-7/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÁ

ADVOGADO: HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS

AGRAVADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ E CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056991-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7316/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 13289-8/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO)

AGRAVANTE: C. P. A. COMPANHIA PARAISO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA E OUTRO

AGRAVADO(A): CÉLIO CECILIANO

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007, PREVENÇÃO POR

PROCESSO 05/0046259-3

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056992-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7317/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.559/99

REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 559/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

AGRAVADO(A): LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊA, MÁRCIO FÚLVIO FONTOURA E

SILVANO LACERDA

ADVOGADO(S): LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊA E OUTROS

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007, CONEXÃO POR PROCESSO

04/0037809-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÍNA****Juizado da Infância e Juventude**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de PEDIDO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO, processo nº 2006.0004.8579-9/0, ajuizada por JOANE ALVES DE SOUSA em desfavor de CÍCERO RMÃO DA SILVA e MARIA MÔNICA DA SILVA sendo o presente para intimar a requerente:

JOANE ALVES DE SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar de produção da Coopercarne, residente na Rua 43, Q-99, Lote 02, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, para tomar ciência do r. despacho às fls. 26v, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito:..Intime-se o patrono da requerente para que diga se tem interesse em prosseguir no feito. No silêncio, intime-se a requerente, por edital com prazo de sessenta dias, para que promova o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. e Ciência ao MP. Araguaína/TO, 07.12.2006. (Ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (30.05.2007).

COLINAS**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSIEL DA SILVA NEIVA – PRAZO DE 20 DIAS.****AUTOS Nº 2007.0003.0815-1 (5342/07)**

A DOUTORA, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ROSIEL DA SILVA NEIVA, brasileiro, solteiro, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da presente ação, bem como para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito reclamado, no valor de R\$ 3.043,82 (três mil, quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil por até 60 (sessenta) dias. Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "Cite-se o executado, através de edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado por uma só vez no Diário da Justiça, para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito reclamado, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil por até 60 (sessenta) dias. Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2007. (as) Etelevina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito". Colinas – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e sete (2.007). Etelevina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito Respondendo.

COLMEIA**2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS: 038/97**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: ROSANA LUCIA DA SILVA PEREIRA

FINALIDADE: CITAR: ROSANA LUCIA DA SILVA PEREIRA, estando atualmente o autor em LUGAR INCERTO e não SABIDO.

ADVERTÊNCIA: Advertindo-o de que o prazo para pagamento da dívida é de 05 (cinco) dias, ou garantir a Execução.

ESPACHO: Cite-se a executada, via edital, com prazo de 30 (trinta), nos termos do despacho de fls. 07. Cumpra-se. Colméia – TO., 10.05.07. Dr. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361. Colméia – TO., 25 de maio de 2.007. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS: 011/97**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
REQUERIDO: R. S. L. - MELO

FINALIDADE: CITAR: R. S. L. – MELO, zona rural Cocal, no município de Couto Magalhães/TO, estando atualmente o autor em LUGAR INCERTO e não SABIDO.

ADVERTÊNCIA: Advertindo-o de que o prazo para pagamento da dívida é de 05 (cinco) dias, ou garantir a Execução.

ESPACHO: Cite-se a executada, via edital, com prazo de 30 (trinta), nos termos do despacho de fls. 21. Cumpra-se. Colméia – TO., 10.05.07. Dr. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361. Colméia – TO., 25 de maio de 2.007. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS: 777/97**

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO
INVENTARIANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA BRITO
INVENTARIADO: Esp. de: MANOEL NONATO BRITO e CARMOSINA DA SILBA BRITO

FINALIDADE: INTIMAR: EGMAR SILVA BRITO, brasileiro, com qualificação desconhecida, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, constituir novo patrono e dar prosseguimento ao feito.

ADVERTÊNCIA Intimem-se as partes para, no prazo de 20 dias (CPC, art. 265, § 2º), constituir novo patrono e dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

DESPACHO: Diante da certidão do Sr. Meirinho de fls. 48, intime-se, via edital, a herdeira Egmar Silva Brito, no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do despacho de fls. 31. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600–CEP 77725-000–Fone (63) 3457.1361. Colméia – TO., 25 de maio de 2007. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)****AUTOS Nº: 3739/05**

Ação: Interdição/Curatela
Requerente: Maria Nilza Ribeiro de Souza.
Interditando: Emivaldo Pires de Macêdo

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. EMIVALDO PIRES DE MACÊDO, brasileiro, solteiros, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 12 de março de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta e um dias do mês de maio de 2007.(31/05/07).

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)**AUTOS Nº: 2598/00**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato com Partilha de Bens
Requerente: Meire Cátia Bertoso da Silva
Requerido: Antônio Francisco de Sá.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. MEIRE CÁTIA BERTOSO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final do despacho a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo. Deixo de condenar a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista estarem em juízo sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 30 de junho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito
DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta e um dias do mês de maio de 2007.(31/05/07),

PALMAS**2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

1) AUTOS Nº 2005.0000.4559-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597; Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068; Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952
Requerido: Inez Gomes da Silva
Advogado:

2) AUTOS Nº 2005.0000.5252-5/0 – EXECUÇÃO

Requerente: Pantour – Pantanal Agência de Viagens e Turismo Ltda
Advogado: Hércules Ribeiro Martins – OAB/TO 765
Requerido: Juan Saraiva
Advogado: Atilio Sérgio Valério Bissaco – OAB-SP 122880

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, por edital coletivo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de maio de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, Telefone nº (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 25 de maio de 2007. Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 231/02

Ação: COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

Requerido: LUIZ ALBERTO COQUEIRO LTDA E AURELICE OLIVEIRA COQUEIRO

Advogado: LUCIELLE LIMA NEGRY E FABIO BARBOSA CHAVES

INTIMAÇÃO: Aos advogados dos requeridos para no prazo legal apresentarem contra-razões ao recurso de apelação

AUTOS Nº 312/02

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: JOSE TECHIO

Advogado: HENRY SMITH

Requerido: EDILSON LENSE E OUTROS

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA, GISELE DE PAULA PROENÇA

INTIMAÇÃO: " Para uma melhor prestação jurisdicional é prudente a realização da separação do processo por partes requeridas. Para cada parte, forme-se um auto. Intimem-se cada uma das partes e seus respectivos advogados por DJ. Para que indiquem as provas a serem produzidas. As partes (Autor e Requeridos) podem apresentar, querendo, laudo de avaliação do imóvel litigioso realizado por profissional habilitado, para o caso de a instrução processual indicar, e se a lide couber, a aplicação do disposto no art. 1.228, § 4º e 5º do Código Civil. Após a manifestação das partes, já individualizadas em autos específicos, venham-me conclusos para a designação de data da audiência de instrução, momento em que aberta, será proposta conciliação. Palmas, 12 de abril de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 390/02

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUSA E SUL AMERICNA MOVEIS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA

Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR, SONY VILELA COSTA

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUISTA PONCE

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da requerente acima, pelo que condeno a requerida ao pagamento de indenização por perdas, danos e lucros cessantes, ocasionados à requerente ante a formação dos respectivos reservatórios da UHE-Lajeado (art. 269, I, CPC). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC. Decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, em relação ao Sr. FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUSA, tendo como fundamento o previsto no artigo 267, VI, CPC, pelo que o condeno a pagar honorários advocatícios à requerida no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o transitio em julgado, remetam-se os autos para liquidação sentencial a respeito dos prejuízos acima mencionados. PRI. Palmas, 28 de maio de 2007. as Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 667/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RICARDO FRANKLIN DE SOUSA

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Requerido: VEPEL VEICULOS E PEÇAS LTDA

Advogado: MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA

INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para promover a retirada e o encaminhamento da Carta Precatória.

AUTOS Nº 992/03

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: JOSE LIBERATO PÓVOA

Advogado: HELIO MIRANDA

Requerido: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

Advogado: HENRIQUE VERAS DA COSTA

INTIMAÇÃO: Cientificar ambas as partes sobre a data de realização da audiência de inquirição das testemunhas que serão ouvidas na Comarca de Gurupi-TO designada para o dia 12 de junho de 2007, às 13 h 30 minutos.

AUTOS Nº 2004.0643-6

Ação: MONITÓRIA

Requerente: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ELMA BORGES DOS SANTOS

Advogado: TELMO HEGELE

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos apontados na inicial e condeno a autora às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor atribuído à causa. Palmas, 29 de maio de 2007. as Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.1241-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: HUMBERTO ARRUDA ALENCAR

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para justificar a cobrança do resíduo, indicando a cláusula contratual que a ampara e apontando porque existe novo resíduo além do já pago conforme fls. 37. Após, venham-me conclusos. Palmas, 14 de maio de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.1.5360-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RONEY CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: BANCO BNL DO BRASIL LTDA

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, JAYME BROWM MAIA PITHON

INTIMAÇÃO: "...Ausente a requerida, embora regularmente intimada. Para o melhor julgamento da lide, seria importante colher o depoimento pessoal do autor e do representante legal da requerida que tenha conhecimento dos fatos deduzidos na inicial e contestação. A requerida deverá saber explicar a origem do débito que levou à inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, apontando o mês e o ano ao qual se referem, devendo discriminar pormenorizadamente a que se refere a dívida. Deverá também explicar, em detalhes pormenores o convenio que tem com a Cellins. O autor sai desta audiência intimado, sabendo que não comparecendo ser-lhe-á aplicada a pena de confissão; intime-se pessoalmente a requerida também com advertência de que deverá comparecer para depor sob pena de confissão. Prova que será avaliada de acordo com a teoria da carga dinâmica. Audiência para o dia 25 de setembro de 2007, as 14 h. Nada mais para constar."

AUTOS Nº 2005.0001.6906-6

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: APOIO CONSULTORA LTDA

Advogado: DOREMA SILVA COSTA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: "(...) Isto Posto, julgo extinta a presente ação cautelar por reconhecer a sua decadência, determinando a ineficácia da medida concedida às fls. 163. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da causa. PRI. Palmas, 07 de maio de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2.1281-6

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: MANOEL RIBEIRO TAVARES

Advogado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

INTIMAÇÃO: "Face à extinção do processo principal, bem como o pedido de desistência formulado pelas partes as fls. 63 dos autos nº 2005.2.9473-1, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Palmas, 29 de maio de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.1.8915-6

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: MANOEL RIBEIRO TAVARES

Advogado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

Requerido: ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: "Face à extinção do processo principal, bem como o pedido de desistência formulado pelas partes as fls. 63 dos autos nº 2005.2.9473-1, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Palmas, 29 de maio de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.4.2111-1

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Requerido: ROGERIO MAGALHÃES BERNARDES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: " Sendo as partes capazes de obrigações no mundo civil e sendo objeto lícito, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o feito com análise de mérito. Palmas, 15/02/ 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito

AUTOS Nº 2006.5.1357-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE VETERANOS DO TOCANTINS

Advogado: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 11/09/2007, às 16 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente, nos termos do art. 330 do CPC. Palmas, 30 de maio de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.6.7336-6

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ITELVINA SOARES MENDES

Advogado: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA

Requerido: OFT VISION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: MARCIA DE CAETANO ARAUJO
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 35.000,00. Juros e correção monetária retroativos à data do fato, ou seja, o dia da cirurgia em que a autora utilizou o produto da requerida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, com fundamento no art. 21 do CPC, fixo em 15% do valor da condenação. Afastados da lide, como expostos, os diretores da empresa requerida, Drs. Antonio Carlos e Rogério Ayres. PRI. Palmas, 22 de maio de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.8.6990-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO
 Requerido: DANIEL TOMAZ DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Face à petição de fls. 25, acompanhada de recibo referente às prestações adimplidas pelo requerido, determino a extinção do processo e seu conseqüente arquivamento. Palmas, 10 de maio de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.8.7654-2

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: EDUARDO MACHADO SILVA
 Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES
 Requerido: ANA MARIA IANSEN
 Advogado: ÉRIKA P. SANTANA NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO: Cientificar ambas as partes sobre a data de realização da audiência de inquirição da testemunha, Edivan Maciel, que será ouvida na Comarca de Paraíso-TO designada para o dia 26 de junho de 2007, às 16 horas.

AUTOS Nº 2006.9.4553-6

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: TELMA VALENTINA DE OLIVEIRA FREDRYCH
 Advogado: FREDY ALEXEY SANTOS
 Requerido: EMBRATEL
 Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se a empresa requerida acerca do pedido de desistência da autora, no prazo de 05 dias. Palmas, 23 de maio de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.1195-7

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: LUIZ ANTONIO MODESTO
 Advogado: MARCUS VINICIUS CORREA LOURENÇO
 Requerido: ROSA NEGRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA
 INTIMAÇÃO: "Diante dos documentos apresentados pelo causídico da requerida, às fls. retro, que atestam sua impossibilidade de comparecer à audiência designada para amanhã, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14/08/2007, às 17:30 horas. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJ. Palmas, 31 de maio de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.3.0585-3

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: MONICA LUCIA BEZERRA TEIXEIRA
 Advogado: RIVADAVIA DE BARROS GARÇÃO
 Requerido: LUCIVANIA MENDES DE SOUZA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 22/08/2007, as 17:00 horas..."

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0006.6347-6/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente(s): N. L. N.
 Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ S. BORGES – OAB/TO. 413-A
 Requerido(s): N. F. N.
 Advogado(a)(s): PAULA DE ATHAYDES ROCHER – OAB/TO. 2650
 DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/06/2007, às 16:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas, 01/02/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0003.8257-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente(s): V. A. dos S.
 Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA
 Requerido(s): B. M. S.
 Advogado(a)(s): MÁRIO ROBERTO DE A. BITTENCOURT – OAB/TO. 2226-B
 DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2007, às 15:30 horas. As partes deverão comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas, 16/05/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2004.0000.4318-8/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): R. L.
 Advogado(a)(s): MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA
 Requerido(s): R. N.
 Advogado(a)(s): CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES – OAB/TO. 2164
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 15/06/2007, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, 27/04/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2655/03

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: C. L. M. do V.
 Advogada: Dra. Bárbara Cristiane C. C. Monteiro
 Requerido: L. C. do V. C.
 Advogado: DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para apresentar o seu memorial em dez dias.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL, registrada sob o nº 2005.0003.4332-1/0, na qual figura como requerente JOSE FERMINO LO NETO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e sete (1º/06/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO, registrada sob o nº 2007.0004.1366-4/0, na qual figura como requerente BENHUR BRAIR DALAZEN, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Palmas–TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida LUCIANA DA CAMARA TEIXEIRA, brasileira, separada judicialmente, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e sete (1º/06/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2004.0004.3127-3/0, na qual figura como requerente MARCIO NED DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARCIA NUNES JARDIM SOUSA, brasileira, casada, do lar, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e sete (1º/06/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2007.0003.4326-7/0, na qual figura como requerente MARIA DE JESUS DE CASTRO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido DIVINO ANTONIO

DE CASTRO, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e sete (1º/06/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0008.7205-9/0, na qual figuram como requerente LILIAN VISINTAINER LEAL FLORES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerido WILLIAN DEBALDI LEAL FLORES, brasileiro, casado, estando em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR a requerida para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e sete (1º/06/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO, registrada sob o nº 2007.0003.8510-5/0, na qual figuram como requerente MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerido JOÃO BATISTA PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, estando em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR a requerida para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e sete (1º/06/07).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2006.0007.6765-4/0, na qual figura como exequente S.D.R., representada por MARIA BETANNIA ROCHA, brasileira, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e executado RAIMUNDO LOPES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Palmas-TO, é o presente para INTIMAR a exequente B.C.N., representada por ANA CELISA DE CARVALHO MENDES para se manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0000.0018-5/0, na qual figura como requerente ALONSO MIRANDA DA SILVA, brasileiro, casado, feirante, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerida MARIA DALVA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em local incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para INTIMAR o requerente ALONSO MIRANDA DA SILVA para manifestar, em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (31/07/06).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

AUTOS Nº 2006.0007.6765-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.D.R.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.L.S

DESPACHO: ATO ORDINATÓRIO: E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho os autos para intimação da Autora via Edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

AUTOS Nº 2006.0005.0101-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.C.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.C.S

DESPACHO: ATO ORDINATÓRIO: E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho os autos para intimação da Autora via Edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

AUTOS Nº 2006.0006.8177-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S.R.M e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.S.M

DESPACHO: ATO ORDINATÓRIO: E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho os autos para intimação da Autora via Edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

AUTOS Nº 2006.0004.4521-5/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: C.D.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.F.O

DESPACHO:, encaminho os autos para intimação da Autora via Edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (JUSTIÇA GRATUITA)

AUTOS Nº 2006.0006.7239-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.A.Q.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.G.P

SENTENÇA, ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de L.G.P, qualificado às fls. 2, para exercer os atos da vida civil, em razão disso nomeio-lhe curadora na pessoa de sua mãe M.A.Q.G, também qualificada às fl. 2, devendo a mesma prestar o compromisso legal. Isento a Curadora de prestar contas, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no registro civil onde está inscrito o Requerido (art. 9º, III do código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no Diário da Justiça (art. 1.184 do Código de civil e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes está sob o manto da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diária da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de março de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 013/2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0004.1299-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RUBENS DE SENA BRAGA

ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TOCANTINS

DESPACHO: "I – À parte impetrante, via Advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando o polo passivo, sob pena de indeferimento da inicial. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de maio de 2007. (ass) Flávia Afini Bovo - Juiza de Direito em substituição".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0004.1363-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DERLI STEFANUTO

ADVOGADO: ANGELINO MADEIRA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que julgar necessárias. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se Palmas-TO, em 24 de maio de 2007. (ass) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito em substituição automática".

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 013/2007.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2006.0005.6517-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: PROJETIUM COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO: CLAUDIONOR ZAMPIERI
IMPETRADO: COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA DIR. DA RECEITA DA SEC. DA FAZ. DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se a parte impetrante a fim de que a mesma no prazo de 30 (trinta) dias junte aos autos os documentos requeridos pelo Representante do Ministério Público às fls. 147/148. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0003.5885-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e OUTRA
IMPETRADO: PREGOIEIRO SR. ROBERTO MARINHO RIBEIRO
SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas remanescentes pela parte impetrante. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0003.1605-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e OUTRA
IMPETRADO: PREGOIEIRO SR. ROBERTO MARINHO RIBEIRO
SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas remanescentes pela parte impetrante. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0003.1000-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e OUTRA
IMPETRADO: PREGOIEIRO SR. ROBERTO MARINHO RIBEIRO
SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas remanescentes pela parte impetrante. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0002.9600-9/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: ROSENILDA DE SA
SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim sendo, considerando que o pedido da requerente preenche os requisitos legais nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado de Pessoas Naturais competente que proceda ao Registro de Nascimento da Autora, contudo, que deixe de constar no referido Registro o nome do pai e avós paternos, a hora de nascimento, bem como, do patronímico da Requerente em relação ao "DE SÁ", cujo nome deverá ser composto com o apelido e família da mãe, cuja escolha ficará a critério da Requerente. Com o trânsito em julgado desta sentença, após cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas de estilo, determino que seja o feito remetido ao arquivo... Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0003.7842-9/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: ALIKA KAROLINE SOUZA MATTOS
RENERENTE: ALIK ANTONIO SOUZA MATTOS
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO (Def. Público)
SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim sendo, considerando que o pedido dos requerentes preenchem os requisitos legais nos termos do art. 109, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), DEFIRO os pedidos formulados nos presentes autos. Determinando, ainda, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas que proceda a necessária retificação no assentamento de nascimento de ALIKA KAROLINE SOUZA MATTOS e ALIK ANTONIO SOUZA MATTOS, o qual deverá constar o prenome da genitora como ELIZIA e não mais ELISA, e o sobrenome do genitor como MATOS e não mais MATTOS como estão grafados. Com o trânsito em julgado desta sentença, após cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo... Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0002.5034-1/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
REQUERENTE: ELVES RUBEM ANTUNES
ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim sendo, considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais nos termos do art. 109, da Lei n.º

6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), DEFIRO o pedido formulado nos presentes autos. Determinando, ainda, ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas que proceda a necessária retificação no assentamento de nascimento de ELVES RUBEM ANTUNES, o qual deverá consignar o nome do mesmo como ELVIS RUBEM ANTUNES e, ainda, que seja alterado o nome do mesmo no assentamento de nascimento de sua filha, ELLEN SOUSA ANTUNES. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Com o trânsito em julgado desta sentença, após cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo... Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0002.6020-9/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
REQUERENTE: ELVES RUBEM ANTUNES
ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim sendo, considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais nos termos do art. 109, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), DEFIRO o pedido formulado nos presentes autos. Determinando, ainda, ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas que proceda a necessária retificação no assentamento de nascimento de ELVES RUBEM ANTUNES, o qual deverá consignar o nome do mesmo como ELVIS RUBEM ANTUNES e, ainda, que seja alterado o nome do mesmo no assentamento de nascimento de sua filha, ELLEN SOUSA ANTUNES. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Com o trânsito em julgado desta sentença, após cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo... Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0002.6020-9/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
REQUERENTE: JUSCELINO CONCEIÇÃO MACHADO
ADVOGADO: LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO
SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim sendo, considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais nos termos do art. 109, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), DEFIRO o pedido formulado nos presentes autos. Determinando, ainda, ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas-TO que proceda a necessária retificação no assentamento de nascimento de JONAS ARAÚJO MACHADO e JAMERSON ARAÚJO MACHADO, nos quais deverá constar o nome do genitor com sendo JUSCELINO CONCEIÇÃO MACHADO e não mais JUSCELINO MACHADO COSTA, como está grafado. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Com o trânsito em julgado desta sentença, após cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo... Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0003.8818- 3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOSE ALBERTO ALVES CUNHA
SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Sem custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista não haver citação da parte executada. Transitada em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. P.R. I. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0003.3328-8/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA
REQUERENTE: D LUCA COM. DE ROUPAS E ACSS. LTDA
ADVOGADO: DAIANE PAULA BELEDELLI
REQUERIDO: SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Recebo a presente exceção, suspendendo o trâmite da execução e dos embargos em apenso, o que deverá ser certificado nos autos. Intime-se a parte excepta a fim de se manifestar no prazo de 10(dez) dias. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0003.0492-0/0

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA e LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: SERASA
ADVOGADO: ARNALDO ROSSI FILHO
DESPACHO: "Em razão de pedido de desistência da parte autora, levando em consideração que um dos requeridos já contestou o feito, intime-se o mesmo a fim de que no prazo de 10 (dez) dias manifeste sua concordância ou não no que diz, respeito ao pedido de desistência formulado. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0003.6551-1/0

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: ALDEIDES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
DECISÃO: "Vistos, etc... Assim sendo, em razão dos fundamentos acima alinhados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ordenando que as partes requeridas providenciem os procedimentos para a realização do exame completo de Cintilografia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária

que arbitro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dia de atraso no cumprimento desta. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. I.C. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 3637/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOÃO BOSCO DRUMOND MELO SILVA

SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista a nulidade da Certidão que embasou a presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 26, da Lei 6830/80 (Lei de Execução Fiscal) extinto o presente feito. Não havendo citação, ficam as partes isentas das custas processuais e honorários advocatícios. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de maio de 2007. Flávia Afini Bovo Juíza de Direito. ”

AUTOS Nº 1506/03

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO DE IMÓVEL E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DE IMÓVEL E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: MANOEL JOSÉ DE SALES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VALDENIZA COSTA

ADVOGADO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DEFENSORA)

DESPACHO: “Já tendo sido dada oportunidade às partes a fim de que especificassem as provas que pretendem produzir, permanecendo as mesmas silentes, mas entendendo este Juízo ser indispensável à instrução do presente feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2007 às 14:00 horas, devendo a Escritania providenciar o necessário para a realização designada. Determino, ainda, à Escritania, que requisite junto à AD-Tocantins cópia integral dos autos administrativos que geraram a doação do imóvel em discussão por parte do Estado do Tocantins à requerida Valdeniza Costa, asseverando-se no ofício a ser expedido que tal expediente deve ser encaminhado a este Juízo anteriormente à audiência de instrução e julgamento já designada. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 08 DE JUNHO DE 2007:

01- RECURSO INOMINADO Nº: 0814/06 (JECÍVEL-RODOSHOPPING-PALMAS-TO)

Referência: 1.2052-0/05

Natureza: Indenização Por de Danos Morais

Recorrente: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP

Advogado(s): Dr. Arival Rocha da Silva Luz

Recorrido: Bruno Matias Tavares

Adogado(s): Dr. Reynaldo Borges Leal

Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: FURTO DE VEÍCULO-ESTACIONAMENTO-FACULDADE PRIVADA-DANO MATERIAL-PROVA-DEVER DE INDENIZAR. I-O boletim de ocorrência com o registro do furto, acompanhado de prova testemunhal que comprova a subtração do veículo do autor, é suficiente para confirmar a ocorrência do fato danoso. II- No que diz respeito ao furto de veículo de aluno estacionado em área privativa de faculdade privada, a instituição de ensino é responsável pelo dano patrimonial em razão do dever de guarda e vigilância sobre o local reservado para o estacionamento, ainda que gratuito.

ACORDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso cível em epígrafe, por unanimidade dos votos, acordam os integrantes da 2ª turma recursal do Estado do Tocantins, em lhe negar provimento, mantendo a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Votaram com o relator, os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Lauro Augusto M. Maia, em substituição. Palmas, 23 de maio de 2007.

02-RECURSO INOMINADO Nº: 0882/06 (JECÍVEL-ALVORADA/TO)

Referência: 2637/05

Natureza: Indenização Por Danos Materiais

Recorrente: Telecomunicação de São Paulo s/a

Advogado(s): Dr. Leomar Pereira da Conceição

Recorrido : Antônio Carlos Miranda Aranha

Advogado(s): Causa própria

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL- LINHA TELEFÔNICA-CADASTRO DE INADIMPLENTES-REGISTRO SEM CAUSA-DANO MORAL. Ao permitir a contratação de serviços através de atendimento telefônico, sem formalidade prévia, a empresa de telefonia expõe-se a fraudes e assume o risco pelos prejuízos gerados pela instalação de linha telefônica não solicitada pelo autor. O abalo moral por registro sem causa em cadastro de inadimplentes é presumido, sendo desnecessária a prova do prejuízo. Mantém-se a condenação pelo dano moral arbitrado com moderação, que atende aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

ACORDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso cível em epígrafe, por unanimidade dos votos, acordam os integrantes da 2ª turma recursal do Estado do Tocantins, em lhe negar provimento, mantendo a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Votaram com o relator, os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Lauro Augusto M. Maia, em substituição. Palmas, 23 de maio de 2007.

03-RECURSO INOMINADO Nº: 0536/05 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL - PALMAS-TO)

Referência: 7915/04

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Maria de Fátima Batista Ferraz

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges

Recorrido: Banco Brasileiro de Desconto S/A - Bradesco

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo e Outro

Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: PROVA. FALTA DE TRANSCRIÇÃO DA FITA MAGNÉTICA. SENTENÇA MANTIDA. Se a recorrente não providencia a transcrição da prova oral gravada em fita magnética, nos termos do art. 44 da lei 9099/95, a Turma Recursal fica impedida de apreciar os depoimentos que embasaram o indeferimento do pedido, impondo-se o acolhimento dos fundamentos lançados na sentença.

ACORDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso cível em epígrafe, por unanimidade dos votos, acordam os integrantes da 2ª turma recursal do Estado do Tocantins, em lhe negar provimento. Votaram com o relator, os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Lauro Augusto M. Maia, em substituição. Palmas, 23 de maio de 2007.

04-RECURSO INOMINADO Nº: 0811/06 (JECÍVEL CRIMINAL-MIRACEMA-TO)

Referência: 2462/05

Natureza: Reparação de Danos Morais

Recorrente: Transbrasiliana Transporte Turismo

Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Recorrido: Iêda Maria Lustosa Coelho e Iêda Maria Lustosa Coelho-ME

Adogado(s): Dr. Rodrigo Coelho

Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: INDENIZAÇÃO-DANOS MATERIAIS E MORAIS-TRANSPORTE RODOVIÁRIO-EXTRAVIO DE BAGAGEM-COMPROVAÇÃO-SENTENÇA MANTIDA. I-Se o conjunto probatório confirma o prejuízo material causado pelo extravio de bagagem embarcada no ônibus da ré, por falha no cumprimento do contrato de transporte, impõe-se o dever de indenizar pelos danos sofridos. II-O dano moral pelo extravio de bagagem decorre da situação aflitiva e constrangedora causada pela perda dos objetos, cuja guarda e segurança foram confiadas a ré, que agiu com negligência e não os devolveu conforme lhe incumbia pelo contrato de transporte.

ACORDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso cível em epígrafe, por unanimidade dos votos, acordam os integrantes da 2ª turma recursal do Estado do Tocantins, em lhe negar provimento, mantendo a sentença recorrida. Votaram com o relator, os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Lauro Augusto M. Maia, em substituição. Palmas, 23 de maio de 2007.

05-RECURSO INOMINADO Nº: 1008/06 (JECC ARAGUAINA-TO)

Referência: 10619/06

Natureza: Cobrança de DPVA

Recorrente: Cia Excelesior Seguros S/A

Advogado(s): Philippe Bittencourt

Recorrido : Carmem Lúcia Gomes Pimentel

Advogado(s): Marcos Alberto P. Santos/outra

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

“SÚMULA DE JULGAMENTO (art.46 da lei 9099/95).”

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso inominado nº 585/05, da comarca de Palmas-TO, à unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e lhe dar provimento parcial, reformando em parte a sentença monocrática apenas para reduzir o valor da condenação para R\$ 13.479,48, nos termos do pedido inicial. Sem condenação na verba honorária em razão do provimento parcial do recurso. Votaram com relator os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Lauro Augusto M. Maia, em substituição. Palmas -TO, 23 de maio de 2007.

06-RECURSO INOMINADO Nº: 0896/06 (JECÍVEL-ARAGUAINA/TO)

Referência: 10.608/05

Natureza: Ind. por Acidente de Trânsito

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros

Recorrido : Manoel Pereira de Oliveira e Maria do Socorro Costa Brito

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius dos Santos

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

“SÚMULA DE JULGAMENTO (art.46 da lei 9099/95).”

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso inominado nº 585/05, da comarca de Palmas-TO, à unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e lhe dar provimento parcial, reformando em parte a sentença monocrática apenas para reduzir o valor da condenação para R\$ 13.479,48, nos termos do pedido inicial. Sem condenação na verba honorária em razão do provimento parcial do recurso. Votaram com relator os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Lauro Augusto M. Maia, em substituição. Palmas -TO, 23 de maio de 2007.

07-RECURSO INOMINADO Nº: 0769/06 (JECÍVEL - PALMAS/TO - RODOSHOPPING)

Referência: 8136-3/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Anselmo Francisco da Silva

Recorrido: Solange Beltrão Lopes Monteiro

Advogado(s): Freddy Alejandro Solórzano Antunes

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DANOS MORAIS. FATO IMPEDITIVO DE SAQUE EM CAIXA AUTOMÁTICO. AUSÊNCIA DE CULPA DO CLIENTE. Em saque não autorizado, comprovado que o cliente não teve culpa, configura-se o dano moral. Sentença mantida.

ACORDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso cível em epígrafe, por unanimidade dos votos, acordam os integrantes da 2ª turma recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso por tempestivo, mantendo a decisão da ilustríssima magistrada a quo, nos termos do voto próprio. Votaram com o relator, os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Lauro Augusto M. Maia, em substituição. Palmas, 23 de maio de 2007.

08-RECURSO INOMINADO Nº:1042/06 (JEC- ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10963/06

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s):Phillippe Alexandre Bittencourt

Recorrido : José Neto Rodrigues Pereira e

Mª das Graças Fernandes de Gouveia

Advogado(s): Dalvalaides da Silva Leite

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

“SÚMULA DE JULGAMENTO (art.46 da lei 9099/95).”

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso inominado nº 585/05, da comarca de Palmas-TO, à unanimidade de votos, acordam os integrante da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com relator os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Lauro Augusto M. Maia, em substituição. Palmas -TO, 23 de maio de 2007.

09-RECURSO INOMINADO Nº: 0936/06 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 10.509/06

Natureza: Indenização do seguro obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros LTDA

Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido : Maria da Guia Pereira dos Santos

Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

“SÚMULA DE JULGAMENTO (art.46 da lei 9099/95).”

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso inominado nº 585/05, da comarca de Palmas-TO, à unanimidade de votos, acordam os integrante da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e lhe dar provimento parcial, reformando em parte a sentença monocrática apenas para reduzir o valor da condenação para R\$ 13.479,48, nos termos do pedido inicial. Sem condenação na verba honorária em razão do provimento parcial do recurso. Votaram com relator os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Lauro Augusto M. Maia, em substituição. Palmas -TO, 23 de maio de 2007.

10-RECURSO INOMINADO Nº: 1079/07 (JEC-ARAGUAÍNA-TO)

Referência:11089/06

Natureza: Indenização do seguro DPVA

Recorrente: Cia Excelsior Seguros S/A

Advogado(s): Philippe Bittencourt

Recorrido: Floriza Rogéria de Lima Sousa

Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

“SÚMULA DE JULGAMENTO (art.46 da lei 9099/95).”

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso inominado nº 585/05, da comarca de Palmas-TO, à unanimidade de votos, acordam os integrante da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com relator os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Lauro Augusto M. Maia, em substituição. Palmas -TO, 23 de maio de 2007.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Câmara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito d esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Curatela, Autos nº 166/05, tendo como requerente Maria Selma Alves Arruda em desfavor de Maria de Lourdes Ferreira. MANDOU INTIMAR: Maria SELMA ALVES ARRUDA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 009.312.151-29 e RG nº 1.290.140 – SSP/DF, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse no

prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do mês., Conforme determina o respeitável despacho prolatado pela MM. Juíza de Direito Renata Teresa da Silva: DESPACHO: “Intime-se a requerente, por edital na forma da lei, para no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 31/05/07”. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 01 de junho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito d esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução, Autos nº 505/05, tendo como requerente Leomar Parra Romero em desfavor de Aversino Gomes de Castro. MANDOU INTIMAR: LOMAR PARRA ROMERO, brasileiro, casada, fazendeiro, portadora do RG nº 10.968.558 – SSP/SP, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Conforme determina o respeitável despacho prolatado pela MM. Juíza de Direito Renata Teresa da Silva: DESPACHO: “Diante do que consta dos autos, intime-se o requerente, via edital na forma da lei, para manifestar no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 30/05/07”. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 01 de junho de 2007.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 6.976/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: EMELY GABRIELLY DA SILVA , rep. por sua mãe.

Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga

Requerido: ORLANDO BRAZ NAVES GOMES

Adv. Luiz Carlos Lacerda Cabral

CITAR : ORLANDO BRAZ NAVES GOMES- , filho de Sebastião Gomes da silva e Tereza Naves Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMA-LO da audiência de instrução e julgamento designada para dia 03 de outubro de 2007, às 16:00 horas.

DESPACHO: * Defiro, redesigno para 03/10/07, às 16:00 horas. Em, 15.02.07. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi. -Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 01 de junho de 2007. Grace Kelly Sampaio. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO N.º 2006.0006.6809-5

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Lindomar Ferreira dos Santos e Marina Lazara Martins

Requerido: Ronaldo Moura Souza

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido RONALDO MOURA SOUZA, brasileiro, comerciante, portador do RG 894.296 SSP/SE e CPF 601.535.715-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível à fl. 35 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: “Fls. 34: Defiro, com o prazo de trinta dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 23 de abril de 2.007.

Vara de Família e Sucessões

-EDITAL DE CITAÇÃO DO AUSENTE APOLINÁRIO FELIPE DE SOUZA- (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA SO AUSENTES INTERESSADOS na ABERTURA DE SUCESSÃO PROVISÓRIA DOS BENS DEIXADOS POR APOLINÁRIO FELIPE DE SOUZA, requerida por VERA HELEN SOARES DE SOUZA e OUTROS, para no prazo de 05 (cinco) dias, contestar a presente ação e oferecer artigos de habilitação. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e sete (31.05.2007). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA. JUÍZA DE DIREITO.